



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Constitui o objeto deste Termo de Referência, a realização de dispensa de licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aplicando-se os benefícios previstos na Lei Geral das Micros, Pequenas e Médias Empresas, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. A Empresa deverá fornecer os materiais, os equipamentos e a mão de obra necessária para todas as instalações elétricas imprescindíveis a realização do evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Essa contratação se faz necessário para a realização da XXVIII Festa Junina promovida pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 27 de junho de 2026, no Parque de Exposições Raul Veiga, situado na Av. Presidente Vargas, nº 201, centro, Cordeiro/RJ.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.3 O fornecedor será selecionado, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 144, de 28 de dezembro de 2023.

1.5 Este Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação de ponto de energia provisório com potência de 13000 watts trifásico 220/127volts, com fornecimento de materiais incluindo cabo multiplexado 3 fases mais neutro, disjuntor DIN 63A tripolar.	21687	Serv.	10	R\$ 648,33	R\$ 6.483,30
2	Serviço de instalação para ligação elétrica de cada barraca, com fornecimento de materiais, incluindo lâmpada led 30watts (fluxo luminoso de 2400m), receptáculo de louça E27, 2 tomadas 127volts identificadas, 2 tomadas 220 volts identificadas, disjuntor bipolar DIN 25A e tomadas 10A ou 20A de acordo com a necessidade do aparelho a ser ligado.	21687	Serv.	23	R\$ 343,93	R\$ 7.910,39



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3	Serviço de instalação para ligação elétrica de cada barraca, com fornecimento de materiais, incluindo lâmpada led 30watts (fluxo luminoso de 2400m), receptáculo de louça E27, 2 tomadas 127volts identificada, 2 tomadas 220 volts identificada, disjuntor bipolar DIN 32A e tomadas 10A ou 20A de acordo com a necessidade do aparelho a ser ligado.	21687	Serv.	02	R\$ 344,65	R\$ 689,30
4	Serviço de instalação para ligação elétrica de cada barraca, com fornecimento de materiais, incluindo lâmpada led 30watts (fluxo luminoso de 2400m), receptáculo de louça E27, 2 tomadas 127volts identificada, 2 tomadas 220 volts identificada, disjuntor bipolar DIN 50A, tomadas 10A ou 20A e 4 conectores piranha bifásico de acordo com a necessidade do aparelho a ser ligado.	21687	Serv.	02	R\$ 388,34	R\$ 776,68
5	Serviço de instalação, com fornecimento de materiais, de 6 (seis) refletores de led bivolt com potência de 500 watts cada um, para iluminação na área de apresentação.	21687	Serv.	01	R\$ 2.484,80	R\$ 2.484,80
6	Serviço de instalação, com fornecimento de materiais, de 4 (quatro) refletores de led bivolt com potência de 216 watts cada um, com apoio de chão.	21687	Serv.	01	R\$ 1.560,51	R\$ 1.560,51
7	Serviço de instalação de arranjos técnicos (varal de luzes) com ligação de lâmpadas no corredor principal da área do evento, com fornecimento de materiais, incluindo 350 metros de fio paralelo 4mm na cor marrom, 200 receptáculos de louça E27 e 200 lâmpadas led 12watts.	21687	Serv.	01	R\$ 3.373,17	R\$ 3.373,17
8	Serviço de instalação para ligação elétrica de cada barraca, com fornecimento de materiais, incluindo lâmpada industrial led 80watts (fluxo luminoso de 6400m), receptáculo de louça E27.	21687	Serv.	04	R\$ 263,22	R\$ 1.052,88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9	Plantão de Eletricista durante o evento (14h do dia 27/06/2026 às 1h do dia 28/06/2026), incluindo ferramentas, escadas para os atendimentos necessários.	14354	Serv.	01	R\$ 654,71	R\$ 654,71
10	Serviço de desinstalação dos circuitos elétricos do evento, a realizar-se após o término da festa.	21687	Serv.	01	R\$ 1.519,51	R\$ 1.519,51

**OBS:** A desinstalação dos circuitos elétricos deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato e realizada após o término do evento, com prazo de desinstalação até 12h do dia 28/06/2026. Todos os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação após a desinstalação.

## 2. ALINHAMENTO E PREVISÃO EM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1 O objeto da presente contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual do ano corrente.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

A Festa Junina é um evento consolidado no calendário oficial do município, integrando o **Projeto Pedagógico e Cultural** da rede pública e privada de ensino, sendo computado como dia letivo conforme a legislação educacional vigente.

A necessidade de contratação fundamenta-se nos seguintes pilares:

- **Segurança e Conformidade Técnica:** O evento envolve a manipulação de alimentos e o uso de equipamentos de alta potência (fritadeiras, sanduicheiras, motores de brinquedos infláveis). É imperativo que a instalação siga as normas da ABNT (especialmente a NBR 5410) para evitar sobrecargas, curtos-circuitos e riscos de incêndio ou choque elétrico em ambiente de grande circulação de público e crianças.
- **Responsabilidade Profissional:** Conforme a Lei Federal nº 6.496/77 e o Decreto Municipal 144/2023, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) de execução.
- **Nota Técnica:** O documento de responsabilidade técnica deverá ser apresentado no início da montagem, e o laudo de conformidade das instalações deve ser entregue para o aceite do fiscal antes do início do evento.
- **Continuidade das Atividades Pedagógicas:** Sem a infraestrutura elétrica, resta inviabilizada a participação das Unidades Escolares, prejudicando o cumprimento do cronograma escolar e o engajamento da comunidade acadêmica.
- **Infraestrutura Temporária:** O Parque de Exposições Raul Veiga não possui infraestrutura elétrica de distribuição final (tomadas e pontos de luz) compatível com o layout variável das barracas, exigindo uma instalação móvel e temporária específica para a carga demandada no dia do evento.

A contratação será processada via Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado do serviço enquadra-se no limite legal para contratações de obras e serviços de engenharia (ou serviços de manutenção), respeitando-se o princípio da economicidade e a celeridade administrativa para serviços de natureza pontual e imediata.

O dimensionamento da carga elétrica e a quantidade de materiais e pontos de luz/tomada baseiam-se no histórico de consumo e ocupação da XXVII edição (2025), e no levantamento de instituições/barracas e produtos que serão comercializados neste ano.



#### **4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 A execução do serviço será integral, possibilitando a realização do evento no dia 27/06/2026.

4.2 O serviço deverá ser realizado, no prazo máximo do dia 25/06/2026 (com entrega para vistoria técnica até as 15h do dia 26/06/2026), isto é, no mínimo 24 horas antes do evento, com o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Municipal de Educação.

4.3 Os serviços contratados pela Secretaria de Educação deverão ser executados no seguinte endereço: Parque de Exposições Raul Veiga, situado na Av. Presidente Vargas, nº 201, centro, Cordeiro/RJ, acompanhados pelo fiscal do contrato e acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido no item 4.1.

4.4 Os materiais deverão ser novos, original, sem uso.

4.5. Todos os serviços deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

4.6. Os serviços contratados deverão ser realizados conforme solicitação do servidor responsável pela secretaria solicitante.

4.7 O serviço solicitado não poderá ser substituído, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que seja por serviço de qualidade equivalente. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria juntamente com o Jurídico da Contratante.

4.8 A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do processo e do empenho, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega do objeto.

4.9 A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive email ou correio eletrônico.

4.10 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

4.11 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, decorrentes da entrega e da execução do serviço deste Termo.

#### **5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 Efetuada a entrega, o seu recebimento será realizado na forma do inciso I do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a montagem final, pelo Fundo Municipal de Educação de Cordeiro, que procederá à verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta, da proposta e da nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da ART/TRT quitada e do relatório de conformidade das instalações, mediante ateste da nota fiscal.

5.2 O aceite do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO**.

5.3 A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão do fornecimento do objeto, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4 A Secretaria de Educação se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

5.5 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

5.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 6 (seis) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.7 A Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.8 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## **6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade do **SERVIÇO SOLICITADO** com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretaria solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração.

6.2. **O PRAZO DE PAGAMENTO SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** após a execução definitiva do fornecimento e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

6.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante e com este Termo de Referência.

6.3.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

6.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

6.5 O pagamento acontecerá em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.6 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

6.7 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretária solicitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido a Secretária Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

6.8 Caso a Secretária solicitante efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.9 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do fornecimento especificado para cada item.

6.10 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

6.11 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

6.12 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte da Secretária solicitante, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

6.13 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

6.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1 Previamente à celebração do contrato/instrumento semelhante, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep)).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11 Para fins de habilitação, deverá(ão) o(s) interessado(s) comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**7.11.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

7.11.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **7.11.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



### **7.11.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de instalações elétricas temporárias ou manutenção elétrica em eventos/ambientes similares.
- b) Registro no Conselho Profissional: Comprovação de registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade.
- c) Compromisso de ART/TRT: Declaração da empresa de que apresentará a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) específica para a execução do serviço no Município de Cordeiro, como condição indispensável para o início da montagem e posterior pagamento

7.11.3.1 A empresa Licitante deverá apresentar declaração indicando o profissional que ficará responsável pela execução dos serviços.

### **7.11.4. DA VISTORIA TÉCNICA (OPCIONAL)**

7.11.4.1. Com o objetivo de inteirar-se das condições do local e das dificuldades para a execução do objeto (distâncias de fiação, pontos de carga no Parque de Exposições, etc.), a licitante poderá realizar vistoria técnica nas dependências onde ocorrerá o evento.

7.11.4.2. A vistoria deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis, no horário das [09h às 16h], até o último dia útil anterior à data de apresentação da proposta.

7.11.4.3. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar junto à sua proposta uma Declaração de Pleno Conhecimento, afirmando que está ciente das condições e especificidades do local, bem como de todos os riscos e dificuldades inerentes à execução do objeto.

7.11.4.4. A omissão em realizar a vistoria técnica não poderá ser utilizada pela futura contratada como justificativa para o descumprimento de obrigações, para a solicitação de aditivos contratuais por erro de dimensionamento ou para alegação de desconhecimento de fatos que poderiam ter sido verificados durante a visita.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 - DA CONTRATADA:**

- a) Atender e manter durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação; com presteza e excelência as solicitações da unidade que se relacione com objeto deste termo de referência;
- b) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes aos serviços prestados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos contratantes, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, dando ciência imediata à autoridade competente das anormalidades, durante a execução dos serviços;
- d) A contratada se obriga reparar, corrigir, remover, constituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes das execuções dos serviços;
- e) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- g) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, executando os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- j) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;
- k) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- l) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição do item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

q) Responsabilizar-se pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## **8.2 - DA CONTRATANTE:**

a) Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor público especialmente designado, lei Federal nº 14.133/21

b) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

c) A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

d) Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos neste Termo de Referência;

e) Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

f) Fornecer a contratada todas as informações para boa execução dos serviços;

g) Receber, provisória e definitiva todas informações para boa execução dos serviços;

h) Convocar a contratante no prazo de 03 (três) dias úteis para a retirada da nota de empenho;

i) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.

j) Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

k) Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.

l) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021 e com o que versa a Seção II do Decreto Municipal nº 144/2023 – Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos.

*Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados (...), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*§ 2o O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.*

*§ 3o O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.*

9.2 Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será:

- Lara Souza Silva – matrícula nº 302221609 – Fiscal de Contrato

9.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

9.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8 Após a assinatura da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, salvo se houver autorização por escrito do Fundo Municipal de Educação de Cordeiro.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 144/2023.

11.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contrato, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no Art. 159 da referida lei.

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 A presente contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

a) Creche

Programa de Trabalho nº 1002.1236500112.031

Código da Despesa: 33903900000

Fonte: 1573

b) Educação Infantil

Programa de Trabalho nº 1002.1236500112.032

Código da Despesa: 33903900000

Fonte: 1573

c) Ensino Fundamental

Programa de Trabalho nº 1002.1236100122.026

Código da Despesa: 33903900000

Fonte: 1573



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **13. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

13.1. O mecanismo formal de comunicação a ser utilizado para troca de informações, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE será o e-mail:

[compras.educacao@cordeiro.rj.gov.br](mailto:compras.educacao@cordeiro.rj.gov.br)

**Toda comunicação deverá ser formalizada via e-mail.**

### **14. DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Fundo Municipal de Educação de Cordeiro, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

15.2. Sobre as Condições de participação e habilitação no processo, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

Cordeiro, 25 de maio de 2026.

Lara Souza Silva  
Matrícula 302221609  
Setor de Compras